



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.445/2026

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

**EMENTA:** Institui o **Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose**, denominado "**Garanhuns Contra a Tuberculose**", no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o **Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose**, denominado "**Garanhuns Contra à Tuberculose**", com foco na prevenção, no diagnóstico precoce, no tratamento e no apoio aos pacientes diagnosticados com tuberculose.

**Art. 2º.** O Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose tem como diretrizes:

- I – a detecção precoce dos casos de tuberculose pulmonar e extrapulmonar;
- II – **VETADO**
- III – o acompanhamento multiprofissional dos pacientes e seus contatos;
- IV – a integração com a Atenção Básica e com os serviços de vigilância em saúde;
- V – **VETADO**
- VI – o incentivo à capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da tuberculose;
- VII – o estímulo à pesquisa e à coleta de dados epidemiológicos para melhor direcionamento das ações.

**Art. 3º.** As ações do Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, em articulação com:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- III – Equipes do Programa Saúde da Família (PSF);
- IV – Hospitais, unidades de pronto atendimento e centros de referência;
- V – Demais entidades públicas ou privadas que atuem na área da saúde.

**Art. 4º.** Para o cumprimento dos objetivos do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I – celebrar convênios com instituições públicas e privadas, inclusive universidades;
- II – promover campanhas de testagem, vacinação (BCG) e conscientização;



SRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – instituir protocolos locais de vigilância, diagnóstico e tratamento conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

IV – estabelecer fluxo de notificação e monitoramento dos casos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º. VETADO**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de março de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Amanda Cartielly da Costa Bezerra, mat. 536-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Amanda Cartielly da Costa Bezerra, mat. 536-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 09 de março de 2026, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no próximo dia útil, qual seja: 16 de março 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**4CB4E29B

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**  
**PORTARIA Nº 0110/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**EMENTA** – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Ana Rosa Araújo Torres, mat. 11541**, Coordenadora de Biblioteca, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica a servidora efetiva **Ana Rosa Araújo Torres, mat. 11541**, Coordenadora de Biblioteca, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 02 de março de 2026, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no próximo dia útil, qual seja: 09 de março 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**  
Presidente da AESGA

**Publicado por:**  
Mirian Alves  
**Código Identificador:**0A270FCC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.445/2026**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose, denominado “Garanhuns Contra a Tuberculose”, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o **Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose**, denominado “**Garanhuns Contra à Tuberculose**”, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce, no tratamento e no apoio aos pacientes diagnosticados com tuberculose.

**Art. 2º.** O Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose tem como diretrizes:

- I – a detecção precoce dos casos de tuberculose pulmonar e extrapulmonar;
- II – **VETADO**
- III – o acompanhamento multiprofissional dos pacientes e seus contatos;
- IV – a integração com a Atenção Básica e com os serviços de vigilância em saúde;
- V – **VETADO**
- VI – o incentivo à capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da tuberculose;
- VII – o estímulo à pesquisa e à coleta de dados epidemiológicos para melhor direcionamento das ações.

**Art. 3º.** As ações do Programa Municipal Permanente de Enfrentamento à Tuberculose serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, em articulação com:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- III – Equipes do Programa Saúde da Família (PSF);
- IV – Hospitais, unidades de pronto atendimento e centros de referência;
- V – Demais entidades públicas ou privadas que atuem na área da saúde.

**Art. 4º.** Para o cumprimento dos objetivos do Programa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I – celebrar convênios com instituições públicas e privadas, inclusive universidades;
- II – promover campanhas de testagem, vacinação (BCG) e conscientização;
- III – instituir protocolos locais de vigilância, diagnóstico e tratamento conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- IV – estabelecer fluxo de notificação e monitoramento dos casos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260429120904.pdf>  
 assinado por: idUser:120

**Art. 6º. VETADO**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de março de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**9E0906DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 238/2026-GP**

“Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação de Gestor Escolar, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **GESTOR ESCOLAR**, e conceder o respectivo percentual de gratificação sobre seus vencimentos, de acordo com a **Lei Municipal n.º 3.758 de 15 de dezembro de 2010**, alterada pela **Lei Municipal n.º 5.427 de 24 de dezembro de 2025**, com vigência retroativa a **02 de março de 2026**.

MAT	NOME	CPF	CARGO	
4.895	BRUNO ALVES ADRIANO BARROS	107.842.514-01	PROFESSOR II	36%

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.**

**CUMPRASE**  
**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**  
Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de março de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Patricia Clemente da Silva  
**Código Identificador:**1E1C9630

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 244/2026-GP**

“Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação de Gestor Escolar, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **GESTOR ESCOLAR**, e conceder o respectivo percentual de gratificação sobre seus vencimentos, de acordo com a **Lei Municipal n.º 3.758 de 15 de dezembro de 2010**, alterada pela **Lei Municipal n.º 5.427 de 24 de dezembro de 2025**, com vigência retroativa a **10 de março de 2026**.

MAT	NOME	CPF	CARGO	
	ROCHA E SILVA OLIVEIRA			26%

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de março de 2026.**

**CUMPRASE**

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**  
Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de março de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Patricia Clemente da Silva  
**Código Identificador:**565D1D37

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 256/2026-GP**

“Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, e conceder o respectivo percentual de gratificação sobre seus vencimentos, de acordo com a **Lei Municipal n.º 3.758 de 15 de dezembro de 2010**, alterada pela **Lei Municipal n.º 5.427 de 24 de dezembro de 2025**, com vigência retroativa a **17 de março de 2026**.

MAT	NOME	CPF	CARGO	
				16%

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 17 de março de 2026.**

**CUMPRASE**  
**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**  
Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de março de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Patricia Clemente da Silva  
**Código Identificador:**B221BF13

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 265/2026-GP**

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no concurso público Municipal realizado conforme Edital n.º. 001/2024 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo **EDITAL Nº 001/2024**, homologado através da Portaria n.º 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONVOCAR**, para efeito de nomeação, a partir desta data, os candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para o cargo de **AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL**, a comparecerem impreterivelmente até o dia **27 de março de 2026, das 08h00 às 16h00**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Av. Rui Barbosa, nº 1440, Heliópolis, Garanhuns/PE, para realizar o agendamento da data de avaliação de saúde física e mental, na **JUNTA MÉDICA DO TRABALHO** do município.

**I - Os candidatos(as) abaixo relacionados(as)**, deverão comparecer no dia agendado na **JUNTA MÉDICA DO TRABALHO** do Município, no prédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, sito à Av. Rui Barbosa, nº 1.440, Heliópolis, Garanhuns/PE (subindo do Relógio de

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260429120904.pdf  
assinado por: idUser:120